



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016

Termo de Contrato para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para limpeza predial e serviços de jardinagem entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **MOACYR AUGUSTO DINALLI GATTI - ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Edson de Souza**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 254.976.712 SSP/SP e do CPF/MF n.º 164.589.578-58, residente na Rua São João, n.º 130, Vila Carvalho, CEP 19804-220, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **MOACYR AUGUSTO DINALLI GATTI - ME.**, com sede na Rua Olivio Pereira Ramos, n.º 976, Centro, CEP 16370-000, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.561.050/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 209.404.124.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor **Moacyr Augusto Dinalli Gatti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 34.975.166-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 321.569.148-50, residente na Rua Olivio Pereira Ramos, n.º 976, Centro, CEP 16370-000, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prestação de serviços contínuos, operação e fiscalização, descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **Processo n.º 006/2016 – Pregão Presencial n.º 002/2016**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para limpeza predial e serviços de jardinagem da Câmara Municipal de Assis e Abrigo dos Transmissores da TV;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As rotinas e procedimentos para a execução do serviço correspondem a forma descrita no edital de licitação e seus anexos que nortearam o certame;
2.2. Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 2.1 deste Contrato;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

2.3. Ao término do serviço prestado o funcionário da CONTRATADA não poderá se ausentar sem antes comunicar o funcionário representante (gestor do contrato) nomeado da CONTRATANTE;

2.4. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações e marcas diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.2. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE à sede da empresa;

4.1.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

4.1.4. Quando solicitado apresentar as documentações que julgarem necessárias do funcionário que prestará os serviços;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 4.1.6. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 4.1.7. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 4.1.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 4.1.9. Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;
- 4.1.10. Executar os serviços em perfeitas condições;
- 4.1.11. Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.12. Obedecer os prazos de atendimentos;
- 4.1.13. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.14. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.15. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.16. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- 4.1.17. Cabe à CONTRATADA responder por:
- 4.1.17.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.1.17.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;
- 4.1.17.3. Todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.17.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

4.1.19. Entregar mensalmente à Diretoria de Finanças da CONTRATANTE, a cada recebimento de valores, cópia atualizada, no original ou cópia autenticada por Cartório competente da:

4.1.19.1. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND);

4.1.19.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.19.3. Folha de pagamento contendo a relação de todos os empregados que prestam serviço em decorrência do presente Contrato;

4.1.20. A ausência de qualquer documento exigido pelo item 4.1.19 e subitens implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA tenha ou venha a ter a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente;

4.1.20.1. Pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título;

4.1.21. Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

4.2.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

4.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

4.2.4. Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;

4.2.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;

4.2.10. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.2.12. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irrevogável de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

5.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 183, de 13/04/2016;

5.3. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

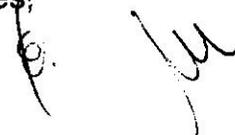
6.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, bem como apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica do desequilíbrio e aplicação do índice IGPM - Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

7.1. As medições serão realizadas mensalmente pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE, sendo a primeira realizada 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação do serviço e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias corridos da anteriormente realizada;

7.2. O funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE deverá assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as rotinas e procedimentos descritos no edital de licitação e seus anexos que nortearam o certame, o qual será responsável pela aprovação das medições;

 5



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.3. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização de cada medição, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura, desde que constatado que o serviço tenha sido corretamente executado;

7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

7.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura relativa a cada medição, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

7.6.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

7.6.2. A cada recebimento de valores a CONTRATADA deverá fornecer à Diretoria de Finanças da CONTRATANTE, cópia atualizada (no original ou cópia autenticada por Cartório competente) da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também a folha de pagamento contendo a relação de todos os empregados que prestam serviço em decorrência do presente Contrato;

7.6.3. O não atendimento do item 7.6.2. acarretará o bloqueio do pagamento que a CONTRATADA tenha ou venha a ter a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente;

7.6.3.1. Pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18/04/2016 e término em 18/04/2017;

8.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2016;

9.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º. 8.666/93;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 006/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

15.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

15.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

15.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

15.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.7. A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no recinto, não se



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

desobrigando, no entanto, de cumprir as exigências legais que possam ser feitas neste sentido pela CONTRATANTE;

15.8. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se solicitado pela CONTRATANTE por carta/ofício ou por meio de anotação o Livro de Ocorrências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas;

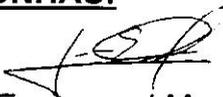
Assis, 15 de abril de 2016.

AS PARTES:


Edson de Souza
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE


Moacyr Augusto Dinalli Gatti
Moacyr Augusto Dinalli Gatti -
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luciano Emmanuel Marques Stengel
RG: 25.496.458-8


Márcio Antônio Fabri
RG: 25.497.417-X